DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 2123/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7401/2015
PROTOCOLO	: 1595978
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ADÃO UNÍRIO ROLIM (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO 4/14
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

I – EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

- A prestação de contas do Convênio 4/14 observou os requisitos e regras contidos no Decreto 11.261/03, com aplicação subsidiária da Lei de Licitações 8.666/93 e da Resolução SEFAZ 2093/07.

II – RELATÓRIO

Examina-se o Convênio nº 04/14 celebrado pelo *Município de São Gabriel do Oeste*, através do *Fundo Municipal de Investimentos – FMI*, e a *Associação Unidos da Feliz Idade - AUFI*, no valor de R$ 190.191,02 (cento e noventa mil cento e noventa e um reais e dois centavos), visando à execução de serviços de convivência e fortalecimento do vínculo para idosos e suas famílias.

Através do Ofício nº 139/15 a Ordenadora da Despesa e Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Sonia Monteiro Candeloro, encaminha a esta Corte a prestação de contas do Convênio em tela (f. 127).

Em análise técnica a equipe da 5ª ICE aprecia a documentação acostada e concluiu que a execução do Convênio atendeu aos regramentos legais, em especial o Decreto nº 11.261/03, a Resolução SEFAZ nº 2093/07 e a lei 8.666/93, além de estar de acordo com as orientações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 35/11 (ANA nº 7998/15 – f. 1389).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, posicionou-se no sentido de declarar a prestação de contas do Convênio 04/14 como CONTAS REGULARES, nos termos do Parecer nº 7923/15 de f. 1394.

É o relatório.

III – VOTO

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Conforme a documentação apresentada, o Convênio celebrado pelo *Município de São Gabriel do Oeste* (concedente), através do *Fundo Municipal de Investimentos* (interveniente), e a *Associação Unidos da Feliz Idade* (convenente) guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial o Decreto n.11.261/03, a Resolução SEFAZ nº 2093/07 e a Lei de Licitações (nº 8666/93) e com respaldado nas informações técnicas, verifico que a execução financeira do Convênio 04/14 ocorreu da seguinte maneira:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA			
VALOR DO CONVÊNIO 04/14	-	R$	190.191,02
VALOR DO REPASSE	-	R$	190.191,02
RECURSOS DE CONTRAPARTIDA	-	R$	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS	-	R$	19,84
APLICAÇÃO FINANCEIRA	-	R$	169,58
TOTAL DE RECURSOS	-	R$	190.380,44
PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	R$	184.450,18
DEVOLUÇÃO	-	R$	5.930,26

Restou comprovado que o Convênio 04/14 foi celebrado e executado em atendimento à legislação pertinente, sendo que a documentação apresentada a esta Corte observou as orientações do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 35/11, inclusive quanto ao prazo de encaminhamento, previsto NO ITEM 3.1.

São as razões que fundamentam o voto.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária nº 19, de 13/10/2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM: I) pelo julgamento da prestação de contas do convênio nº 04/2014, celebrado pelo Município de São Gabriel do Oeste, por intermédio do Fundo Municipal de Investimentos, com a Associação Unidos da Feliz Idade, como contas regulares, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/1012, por ser realizada de acordo com o Decreto nº 11.261/03, a Resolução da Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso do Sul - SEFAZ nº 2.093/2007 e a Lei de Licitações (Lei Nacional nº 8.666/93); II) pela comunicação do resultado, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade, ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro-Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros: Excelentíssimo Presidente Jerson Domingos; Ronaldo Chadid; José Ricardo Pereira Cabral; e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator